



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
DA REPÚBLICA

Ofício n.º 1/1ª – CACDLG (pós RAR) /2008

Data: 24-07-2008

**ASSUNTO:** Redacção Final [Apreciação Parlamentar n.º 72/X/3ª (CDS-PP)].

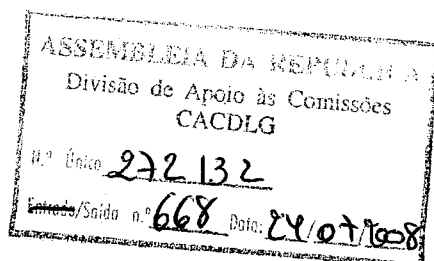
Para os devidos efeitos, junto se remete a Vossa Excelência a Redacção Final do texto referente à *“Primeira alteração, por apreciação parlamentar, do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, que “No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 26/2007, de 23 de Julho, aprova o Regulamento das Custas Processuais, procedendo à revogação do Código das Custas Judiciais e a alterações ao Código de Processo Civil, ao Código de Processo Penal, ao Código de Procedimento e de Processo Tributário, ao Código do Registo Comercial, ao Código do Registo Civil, ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, à Lei n.º 115/99, de 3 de Agosto, e aos Decretos-Leis n.os 75/2000, de 9 de Maio, 35 781, de 5 de Agosto de 1946, e 108/2006, de 8 de Junho”* [Apreciação Parlamentar n.º 72/X/3ª (CDS-PP)], após ter sido cumprido por esta Comissão o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, sem votos contra, registando-se a ausência do CDS-PP e PEV.

Chama-se a atenção para o facto de, na reunião desta Comissão de 24 de Julho de 2008, terem sido aceites as alterações de redacção sugeridas na Informação n.º 366/DAPLEN/2008, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa.

Com os melhores cumprimentos, 

O Presidente da Comissão

  
(Osvaldo de Castro)





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
GABINETE DA SECRETÁRIA-GERAL

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Assuntos  
Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

**ASSUNTO:** Primeira alteração, por apreciação parlamentar, do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, que “No uso de autorização legislativa concedida pela Lei n.º 26/2007, de 23 de Julho, aprova o Regulamento das Custas Processuais, procedendo à revogação do Código das Custas Judiciais e a alterações ao Código de Processo Civil, ao Código de Processo Penal, ao Código de Procedimento e de Processo Tributário, ao Código do Registo Comercial, ao Código do Registo Civil, ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, à Lei n.º 115/99, de 3 de Agosto, e aos Decretos-Leis n.ºs 75/2000, de 9 Maio, 35 781, de 5 de Agosto de 1946, e 108/2006, de 8 de Junho

Para efeitos do disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, junto se envia o texto do diploma sobre o assunto em epígrafe, aprovado em votação final global em 11 de Julho de 2008.

Com os melhores cumprimentos

Palácio de S. Bento, em 17 de Julho de 2007

A SECRETÁRIA-GERAL,

Adelina Sá Carvalho



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

A' comissão de, se fizesse  
junto a enviar o texto  
do diploma sobre o  
assunto em epígrafe para  
envio ao Sr. Presidente da  
CACD.

Desovango  
17.07.08

Com a l. a. a. a.  
a. a. a. a. a. a.  
20.07.08  
M

Redacção final aprovada sem  
votos contra na reunião de 24.07.08,  
na ausência do CPS/P  
e do PEV, tendo sido aceites as ligei-  
ras de redacção de presente informa-  
ção.

24 Julho de 2008

Visto. Assinei ofício

09.7.17

Rel' A 56

Maria do Rosário Botão  
Adjunta da Secretária Geral

Informação n.º 366/DAPLEN/2008

16 de Julho

**Assunto:** Primeira alteração, por apreciação parlamentar, do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, que “No uso de autorização legislativa concedida pela Lei n.º 26/2007, de 23 de Julho, aprova o Regulamento das Custas Processuais, procedendo à revogação do Código das Custas Judiciais e a alterações ao Código de Processo Civil, ao Código de Processo Penal, ao Código de Procedimento e de Processo Tributário, ao Código do Registo Comercial, ao Código do Registo Civil, ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, à Lei n.º 115/99, de 3 de Agosto, e aos Decretos-Leis n.ºs 75/2000, de 9 Maio, 35 781, de 5 de Agosto de 1946, e 108/2006, de 8 de Junho

Em conformidade com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o texto do diploma sobre o assunto em epígrafe, aprovado em votação final global em 11 de Julho de 2008, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se a seguinte alteração:

**No título**

**Onde se lê:** "...ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 28 de Agosto, ..."

**Deve ler-se:** "...ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, ..."

À consideração superior.

A Técnica Jurista,

*Maria da Luz Araújo*

(Maria da Luz Araújo)

## **DECRETO N.º        /X**

**Primeira alteração, por apreciação parlamentar, do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, que “No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 26/2007, de 23 de Julho, aprova o Regulamento das Custas Processuais, procedendo à revogação do Código das Custas Judiciais e a alterações ao Código de Processo Civil, ao Código de Processo Penal, ao Código de Procedimento e de Processo Tributário, ao Código do Registo Comercial, ao Código do Registo Civil, ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, à Lei n.º 115/99, de 3 de Agosto, e aos Decretos-Leis n.os 75/2000, de 9 de Maio, 35 781, de 5 de Agosto de 1946, e 108/2006, de 8 de Junho”**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

### **Artigo 1.º**

#### **Alteração ao Regulamento das Custas Processuais**

Os artigos 2.º e 4.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo artigo 18.º e constante do Anexo III do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 2.º

[...]

O presente Regulamento aplica-se aos processos que correm termos nos tribunais judiciais e nos tribunais administrativos e fiscais.

Artigo 4.º

[...]

- 1- .....
- 2- .....
  - a) .....
  - b) .....
  - c) .....
  - d) .....
  - e) .....
  - f) Os processos de confiança judicial de menor, tutela, adopção e outros de natureza análoga que visem a entrega do menor a pessoa idónea, em alternativa à institucionalização do mesmo.
- 3- .....
- 4- .....
- 5- .....
- 6- .....
- 7- .....”

**Artigo 2.º**  
**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2008.

Aprovado em 11 de Julho de 2008

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Jaime Gama)

